



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital



1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151 – 5º andar – Castelo/RJ
Tel. 2240-2931 – 2262-3228 - 22240-2095

EXMA. SRA. JUÍZA DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0840633-75.2024.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça subscrito, nos autos da Ação Civil Pública promovida em face do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A presente ação civil pública foi proposta **tempestivamente** pelo Ministério Público, com base no Princípio da Precaução, cuja relevância em matéria ambiental (incluindo a preservação do patrimônio cultural no caso dos autos) assume contornos singulares, dada a gravidade e irreversibilidade dos danos ao bem tombado histórico, que os réus pretendem perpetrar.

Como se observa nos pedidos formulados ao final da petição inicial, o Ministério Público postulou não mais (nem menos) do que a estrita observância do princípio da legalidade. Tomamos todas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

cauteladas para não nos imiscuirmos em questões relativas à discricionariedade administrativa, agindo de forma **parcimoniosa**, técnica, embasada e objetivamente legalista.

Da mesma forma, este Juízo tomou decisão extremamente cautelosa e razoável ao deferir o pedido liminar formulado pelo Ministério Público, ainda que provisoriamente, para determinar aos réus “que **se abstenham do início das obras no local, aguardando nova avaliação do Juízo, a ser realizada após a audiência ora designada, sob pena de fixação de multa diária, em caso de descumprimento do preceito**”.

Ao término da extensa audiência especial realizada no último dia 25 de abril de 2024, este juízo entendeu por bem **manter a decisão liminar deferida, pelo menos até o momento processual de saneamento do feito**.

Ocorre que, no final da mencionada audiência, os réus manifestaram a intenção de instalar **tapumes ao redor do bem público tombado**, sob o pretexto de que tal providência seria necessária para assegurar a segurança de terceiros, **em razão do iminente processo de retirada da base operacional da COMLURB** ilicitamente instalada pelo Município, **no trecho do Jardim de Alah mais próximo à Lagoa Rodrigo de Freitas**.

Consultado por V. Exa. na própria audiência, o Ministério Público, tendo como princípio a presunção de boa fé dos réus e como prioridade a segurança dos cidadãos, manifestou-se favoravelmente à instalação do tapume **apenas no trecho do Jardim de Alah ocupado pela COMLURB, trecho este que seria desocupado imediatamente**, segundo informaram os representantes do Município.

Por fim, este Juízo optou por deixar a questão dos tapumes a critério da razoabilidade das partes, tendo, contudo, vinculado a questão à segurança e integridade de terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Não obstante, desde o último final de semana, no mesmo momento em que milhares de pessoas lutavam pela vida e perdiam tudo na calamidade climática que se abateu sobre o Estado do Rio Grande do Sul, as empresas réus entenderam que seria razoável e prioritário mobilizar dezenas de trabalhadores para deflagrar em pleno sábado e domingo, a instalação **urgentíssima** de tapumes lamentáveis, cercando o bem público **muito além do trecho que supostamente será desocupado pela COMLURB**.

Na realidade, dada a velocidade espantosa com que os réus estão instalando os tapumes, tudo indica que as empresas réus irão cercar desproporcionalmente a totalidade das praças do Jardim de Alah, em poucos dias. Os tapumes de madeira, de aparência intimidadora e sombria, impedem os cidadãos de acessarem o bem de uso comum da população e até mesmo de visualizarem o interior do jardim histórico.

Salientamos que as Praças do Jardim de Alah já são gradeadas em sua totalidade, embora evidentemente possuam portões que permitam o livre acesso ao bem tombado. Logo, a providência de cercar a totalidade da área com tapumes instalados sobre o passeio público, na parte externa das grades preexistentes, **não tem de fato nenhuma relação efetiva com as alegações de riscos a terceiros apresentadas pelos réus na audiência especial**.

Ao cobrir o bem tombado com tapumes, muito além do trecho que eventualmente será desocupado pela COMLURB, impedindo de forma irrazoável o acesso aos jardins históricos e às áreas nas quais o início de quaisquer obras está proibido por determinação judicial vigente, resta evidente que a alegação de segurança dos cidadãos apresentada pelos réus na audiência não passou de **subterfúgio insincero** para a instalação do cercamento por tapumes.

Na realidade, é indispensável registrar que, no sentido oposto ao alegado, os tapumes aumentarão a insegurança e os riscos de assaltos e outros crimes violentos, eis que funcionam como obstáculo visual para que agentes de segurança da Guarda Municipal e da Polícia Militar possam observar o que ocorre nas calçadas e na parte interna das praças. Nos parece bastante provável que a instalação de tapumes ao redor de área tão extensa dificultará o policiamento já precário e agravará o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

risco de que os transeuntes que passam pelo local sejam vítimas de criminosos, pelo simples fato de que quarteirões inteiros estarão repletos de pontos cegos ao longo do passeio público.

Mais do que isso. Tudo indica estar ocorrendo, neste momento, precisamente a conduta desleal que foi objeto de advertência do Ministério Público aos réus durante a audiência especial, ou seja, a tentativa de criar a aparência de um “**fato consumado**” sobre o destino de bem tombado histórico, que, queiram os réus ou não, permanece *sub judice*. Aliás, o devido processo legal mal se iniciou e o contraditório sequer foi formado nos autos.

Tal estratégia, infelizmente, é corriqueira em situações que envolvem obras e construções ilegais, sobretudo em áreas irregulares e submetidas ao jugo de grupos criminosos armados, como milicianos que operam no ramo imobiliário, o que evidentemente não é o caso do Jardim de Alah. Como se sabe, nestas áreas nas quais a lei não tem valor real, ao primeiro sinal da presença fiscalizadora ou da propositura de ações judiciais que objetivam impedir os danos que serão causados pela obra ilícita, os empreiteiros costumam acelerar a empreitada danosa, por acreditarem na máxima de que “*o construído não será demolido; o consumado não será revertido*”.

Registramos que os próprios réus na audiência especial admitiram não ter sequer o projeto básico ou executivo finalizados para apresentar a este Juízo, mas tão somente um anteprojeto que modifica completamente o bem tombado, ainda sujeito ao licenciamento. Portanto, não há nenhum motivo real, legítimo ou razoável a justificar a apressada instalação dos tapumes, abaixo fotografada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

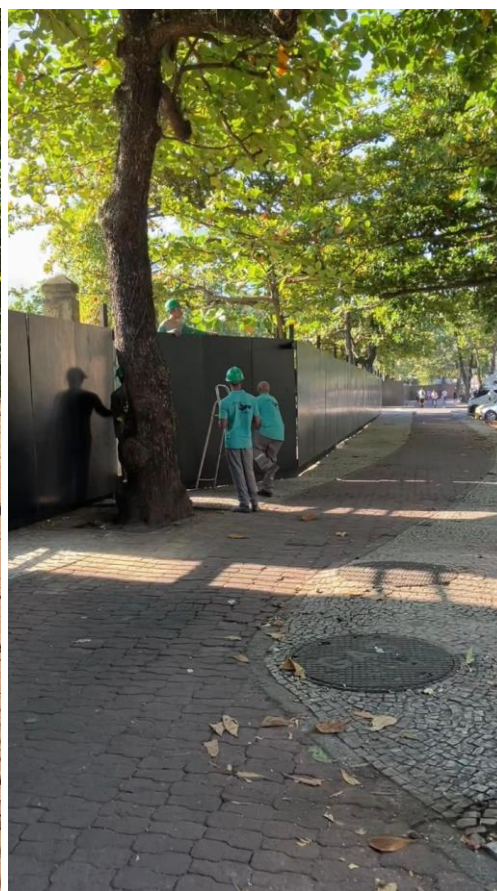
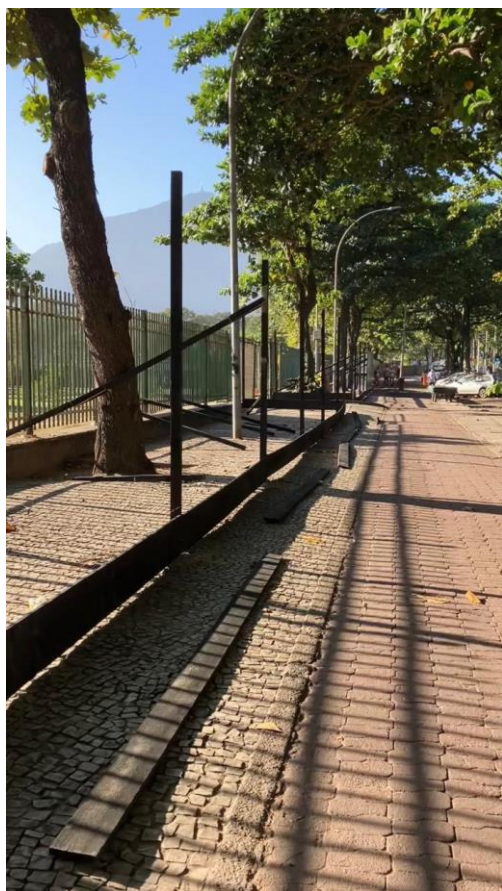
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

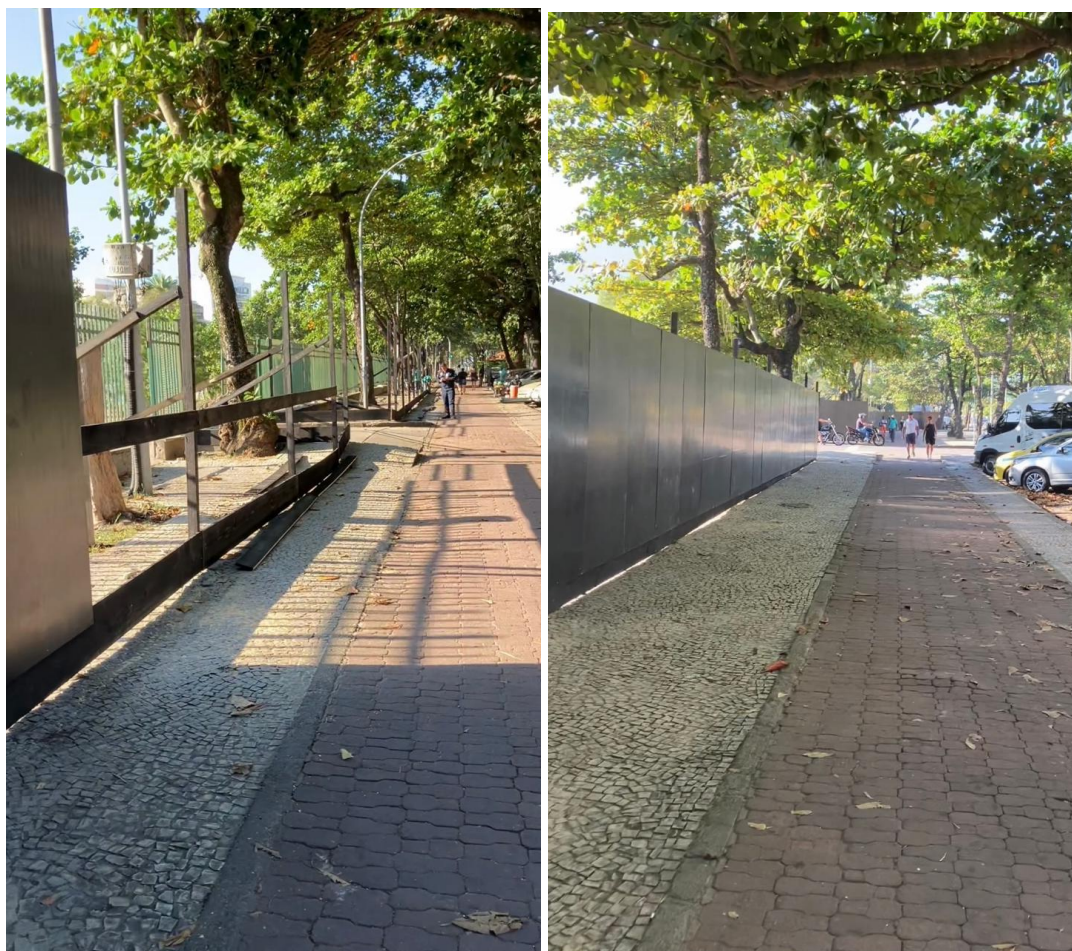
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital



Como se observa, a imagem dos tapumes se assemelha em tudo a um muro vergonhoso e autoritário, como tantos outros muros que a História costuma derrubar com alívio libertador, por segregarem as pessoas dos seus direitos fundamentais. No caso presente, o muro de tapumes erguido pelos réus segrega ilegalmente as praças públicas e os jardins históricos tombados dos seus verdadeiros e legítimos titulares (o povo), dentre eles os alunos da escola pública que frequentam o espaço regularmente para atividades de lazer e prática de esportes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital



Tapumes, por definição semântica, são uma vedação temporária, de madeira ou outro material, **usada para resguardar construções ou obras na via pública**. Portanto, seu único propósito é vedar áreas que receberão obras ou construções. Ocorre que as obras de descaracterização não foram autorizadas, licenciadas e, na verdade, **estão proibidas por decisão judicial**. Assim, a instalação dos tapumes de forma acelerada, despropositada e desproporcional, para o fechamento de área pública que está proibida de receber obras de qualquer natureza, revela o verdadeiro propósito dos réus.

Ao evidenciar um fato consumado inexistente, qual seja, a ansiada autorização para o início iminente das obras de descaracterização do bem tombado (que permanecem proibidas por decisão judicial vigente), os tapumes dos réus inequivocamente contribuem para tentar desacreditar a resolutividade e a efetividade das decisões judiciais proferidas no âmbito do devido processo legal,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

gerando perplexidade perante os jurisdicionados interessados na preservação do Jardim de Alah, bem tombado histórico.

A existência de uma placa afixada no passeio público do Jardim de Alah, com o nome da empresa “Strike Carioca”, que se autodenomina “**A Demolidora Carioca**”, alertando os transeuntes “**ESTAMOS EM OBRA**”, diz mais do que mil palavras:



Lamentamos que os réus tenham optado por semelhante conduta, irrazoável e desproporcional, mesmo depois que este Juízo se mostrou ativamente interessado no diálogo e no contraditório. Aliás, vale notar que os réus foram mais céleres na construção de centenas de metros de tapumes do que na apresentação de suas contestações no presente processo, fato processual que não ocorreu até esta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Por princípio e dever de ofício, o Ministério Público não se afastará nem por um segundo do caminho trilhado até aqui. Acreditamos na Justiça e no império da lei. Fora deste caminho não há civilização. Temos convicção de que tão relevante quanto o resultado, é a forma e a dignidade com que ele é obtido.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

- 1) Com base nos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, requer seja determinado aos réus a retirada dos tapumes instalados para cercamento indevido do Jardim de Alah, face a proibição liminar de início das obras a que se destinam os referidos tapumes, com exceção apenas da área atualmente ocupada pela COMLURB. Requer seja fixado o prazo de 48 horas para retirada dos tapumes dos demais trechos do bem tombado, **sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

CARLOS FREDERICO SATURNINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA